



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Ofício nº968/2023/GDRC

Porto Velho/RO, 24 de novembro de 2023.

A sua Excelência a senhora,

**JOENIA WAPICHANA**

Presidente da Fundação Nacional dos Povos Indígenas

SCS - Quadra 09 Bloco B Ed. Parque Cidade Corporate - Brasília/DF - CEP 70.308-200

Telefone: (61) 3247-6011

E-mail: presidencia@funai.gov.br

**Assunto:** Solicitação de informações sobre terras indígenas

Excelentíssima,

Com fulcro no art. 5º, XXXIII, no art. 37, § 3º, II e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal e ainda, considerando os artigos, 11, 21 e 22 da Lei Federal nº 12.527/2011 (LAI), ao cumprimentá-la cordialmente, venho por meio deste solicitar a Vossa Excelência informações referentes às terras indígenas no Estado de Rondônia, por meio dos seguintes questionamentos:

1. Quantas áreas de demarcação indígenas existem no Estado de Rondônia?
2. Qual a real extensão de cada área de posse indígena? E quais as suas etnias?
3. Quantas áreas de demarcação ainda não foram regularizadas?

A Fundação Nacional dos Povos Indígenas – FUNAI, responsável pela demarcação de terras no Brasil. Esse processo de demarcar as terras é regulamentado pelo Decreto nº 1.775/96, sendo competência do Poder Executivo, logo, esta atividade é exercida em âmbito federal.

Por sua vez, a Portaria 80 do Ministério da Justiça propõe a criação de grupo técnico especializado (GTE) para assuntos relacionados a terra indígena:

**Art. 1º** – Fica criado, no âmbito do Ministério da Justiça e Cidadania, o Grupo Técnico Especializado – GTE, com o objetivo de auxiliar o Ministro de Estado da Justiça e Cidadania, que no exercício de sua competência prevista no § 10, do art. 2º, do Decreto nº 1.775, de 8 de janeiro de 1996, deverá decidir pela:

I – Declaração, mediante portaria, dos limites da terra indígena e determinar a sua demarcação;

II – Prescrição de diligências que julgue necessárias, as quais deverão ser cumpridas no prazo de noventa dias; e

III – desaprovação da identificação e retorno dos autos ao órgão federal de assistência ao índio, mediante decisão fundamentada, circunscrita ao não atendimento do disposto no § 1º do art. 231 da Constituição e demais disposições pertinentes.

Parágrafo único – O GTE será composto por representantes da:

I – Fundação Nacional do Índio – Funai;

II – Consultoria Jurídica;

III – Secretaria Especial de Direitos Humanos; e

IV – Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

No entanto, este tema encontra uma série de complexidades em face do agronegócio: setor de extrema importância para o crescimento econômico no Brasil, movimentando a economia todos os anos.

Considerando o desempenho de suas principais funções, venho por meio deste, requerer dados atualizados sobre os questionamentos acima, bem como requerer os mapas das áreas de demarcação das áreas indígenas.

Sendo assim, sirvo-me do presente instrumento, para requerer as informações necessárias para desenvolver ações para garantir direitos à população em diversas áreas, com o objetivo de promover qualidade de vida e bem-estar da comunidade.

Coloco à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais nos contatos abaixo:

Tel.: (69) 3218 3604/3218 3605

E-mail: [depdelegadocamargo@ale.ro.gov.br](mailto:depdelegadocamargo@ale.ro.gov.br)

Tel.: (69) 3218 3604/3218 3605

E-mail: [depdelegadocamargo@ale.ro.gov.br](mailto:depdelegadocamargo@ale.ro.gov.br)

**DELEGADO CAMARGO**

Deputado Estadual - REPUBLICANOS



**Ofício n°289/2025/GDRC**

**Porto Velho/RO 28 de maio de 2025.**

A Excelentíssima Senhora,  
**JOENIA WAPICHANA**  
Fundação Nacional dos Povos Indígenas  
SCS - Quadra 09 Bloco B Ed. Parque Cidade Corporate  
Brasília/DF - CEP 70.308-200  
E-mail: [presidencia@funai.gov.br](mailto:presidencia@funai.gov.br)

**Assunto:** Solicitação de Informações

Senhora Presidente,

Com fulcro no art. 5º, XXXIII, no art. 7º, § 3º, II e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal e ainda, considerando os artigos, 1º, 11 e 22 da Lei Federal n.º 12.527/2011 (LAI), ao cumprimentá-la cordialmente, venho, por meio deste solicitar a Vossa Excelência informações referentes à demarcação de terras indígenas no Estado de Rondônia.

Considerando a resposta enviada por meio do Ofício n° 323/2024/DPT/FUNAI, que compõe a Informação Técnica n° 30/2024/COREM/CGID/DPT-FUNAI, e em atenção às tabelas e explicações apresentadas, solicito esclarecimentos adicionais sobre a situação das terras indígenas no estado de Rondônia, por meio dos seguintes questionamentos:


1. Conforme identificado na tabela do item 3 da Informação Técnica, constam como “em estudo” 6 (seis) terras indígenas. Desta forma, solicita-se o estágio atual de cada um desses estudos, indicando: a) O andamento das atividades do Grupo Técnico constituído; b) A previsão (ainda que estimativa) de conclusão dos Relatórios Circunstanciados; b) Obstáculos técnicos, logísticos ou administrativos enfrentados; d) Previsão para publicação do Relatório Circunstanciado de Identificação e Delimitação (RCID).
2. Consta ainda, na Informação Técnica que algumas áreas se encontram em “fase de qualificação das reivindicações fundiárias” pela CGID, ainda não abrangidas por GTs formalmente constituídos. Desta forma, requer-se a especificação das seguintes

informações sobre essas áreas: a) Quais são as áreas atualmente em fase de qualificação no estado de Rondônia? b) Em que consiste, de forma concreta, essa fase de qualificação? c) Quais critérios têm sido utilizados para avaliar a admissibilidade das reivindicações apresentadas? d) Há cronograma definido para eventual constituição de GTs nessas áreas?

Sendo assim, sirvo-me do presente instrumento para requerer as informações necessárias para desenvolver ações para garantir direitos à população em diversas áreas, visando promover qualidade de vida e bem-estar da comunidade.

Ressalta-se que tal medida é fundamental para se implementar políticas públicas para atender o interesse público e os direitos sociais previstos em nossa Carta Magna, sendo de extrema urgência as informações requeridas.

Sem mais para o momento, renovamos votos de elevada estima e consideração.



**DELEGADO CAMARGO**

Deputado Estadual

Presidente da Comissão de Fiscalização e Controle ALE/RO

Tel.: (69) 3218 3604/3218 3605.

E-mail: [depdelegadocamargo@ale.ro.gov.br](mailto:depdelegadocamargo@ale.ro.gov.br)



6320144

08620.006682/2023-73



MINISTÉRIO DOS POVOS INDÍGENAS  
FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS

DIRETORIA DE PROTEÇÃO TERRITORIAL

OFÍCIO Nº 323/2024/DPT/FUNAI

Brasília, data da assinatura eletrônica.

Ao Senhor

**DELEGADO CAMARGO**

Deputado Estadual

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

Av. Farquar nº 22562, Bairro Olaria

CEP: 76.801-189, Porto Veího/RO

Fone: 69 3218- 5605/5645

**Assunto: Resposta ao Ofício nº 110/2024/GDRC.**

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 08620.006682/2023-73.

Senhor Deputado,

1. Trata-se da resposta aos Ofícios nº 315/2023/GDRC e nº 110/2024/GDRC por meio dos quais o deputado estadual Delegado Camargo solicita informações referentes aos processos demarcatórios das terras indígenas do estado de Rondônia.
2. Instada a se manifestar a Coordenação-Geral de Identificação e Delimitação (CGid/DPT/Funai) elaborou a Informação Técnica nº 30/2024/COREM/CGID/DPT-FUNAI (6279410) com as respostas aos itens requisitados, que segue encaminhada como anexo do presente ofício.
3. Permanecemos à disposição para dirimir eventuais questionamentos.

Anexos: I - Informação Técnica nº 30/2024/COREM/CGID/DPT-FUNAI (SEI nº 6279410).

Atenciosamente,

*(assinado eletronicamente)*

**MARIA JANETE ALBUQUERQUE DE CARVALHO**

Diretora de Proteção Territorial



Documento assinado eletronicamente por **Maria Janete Albuquerque de Carvalho, Diretor(a)**, em 29/02/2024, às 14:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

[http://sei.funai.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.funai.gov.br/sei/controlador_externo.php?)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.funai.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **6320144** e o código CRC **55D0DBA1**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 08620.006682/2023-73

SEI nº 6320144

SCS, Quadra 9, Torre B, Ed. Parque Cidade Corporate  
CEP: 70308-200 - Brasília-DF  
Telefone: (61) 3247-7002- <http://www.funai.gov.br>



6279410

08620.006682/2023-73



MINISTÉRIO DOS POVOS INDÍGENAS  
FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS

Informação Técnica nº 30/2024/COREM/CGID/DPT-FUNAI

Em 22 de fevereiro de 2024

À Senhora Coordenadora-Geral de Identificação e Delimitação

Assunto: **Subsídios para resposta aos Ofícios nº315/2023/GDRC (5243875) e nº 329/2023/GDRC (5243876) da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.**

1. A presente Informação Técnica oferece os subsídios da Coordenação-Geral de Identificação e Delimitação (CGid/DPT/Funai) para resposta aos quesitos elaborados pela Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia e encaminhados à Funai por meio dos Ofícios nº 315/2023/GDRC (5243875), nº 329/2023/GDRC (5243876) e Ofício nº 110/2024/GDRC (6318969).

2. São solicitadas as seguintes informações referentes aos processos demarcatórios das terras indígenas de Rondônia:

1. Quantas áreas de demarcação indígenas existentes no Estado de Rondônia?
2. Qual a real extensão de cada área de posse indígena? E quais as suas etnias?
3. Quantos grupos de trabalhos estão atuando no Estado de Rondônia?
4. Quantas áreas de demarcação ainda não foram regularizadas?
5. Quais municípios estão afetados pela área de demarcação ainda não regularizadas? E qual a sua respectiva extensão?
6. Qual a quantidade de produtores rurais afetados pela demarcação de terras em cada área ainda não regularizadas?

3. De início, cabe tecer uma breve explanação sobre o procedimento administrativo relacionado à efetivação da política pública de demarcação de terras indígenas tradicionalmente ocupadas no Brasil. De maneira geral, esse procedimento é amparado e regulamentado pela Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973; pelo Artigo 231 da Constituição Federal de 1988; pelo Decreto nº 1.775 de 8 de janeiro de 1996; pela Portaria do Ministério da Justiça nº 14, de 09 de janeiro de 1996; pela Portaria do Ministério da Justiça nº 2.498 de 31 de outubro de 2011 e pela Lei nº 14.701, de 20 de outubro de 2023.

4. À luz do referido Decreto 1.775/1996, a demarcação segue uma série de etapas. Primeiramente, a Fundação Nacional dos Povos Indígenas - Funai promove os estudos de identificação e delimitação da terra indígena, a qual é submetida à aprovação pela autoridade máxima do órgão. Cabe destacar que, conforme diretrizes estabelecidas pelo Decreto, os estudos multidisciplinares de identificação e delimitação consistem na primeira etapa do procedimento demarcatório. Tais estudos, a cargo de Grupo Técnico (GT) constituído pela Presidência do órgão indigenista, têm o objetivo de identificar quais áreas se configuram como de ocupação tradicional da(s) comunidade(s) indígena, conforme previsto pelo artigo 231 da Constituição Federal. Concluídos os trabalhos de identificação e delimitação, o GT apresentará Relatório Circunstanciado de Identificação e Delimitação (RCID) à Funai, caracterizando a terra indígena a ser demarcada (§ 6º do Decreto 1.775/1996).

5. Os RCIDs precisam conter estudos de natureza antropológica, etno-histórica, sociológica, jurídica, cartográfica, ambiental e fundiária (além de outros que poderão ser exigidos a depender de cada situação). No que se refere às etapas em que os estudos são divididos, temos que, em geral, os Grupos Técnicos realizam um levantamento bibliográfico e documental, duas a três incursões a campo (podendo vir a ser mais numerosas), a redação do RCID preliminar e a revisão e readequação do Relatório após a apreciação técnica da Coordenação-Geral de Identificação e Delimitação (CGid/DPT/Funai)

6. Há ainda os estudos fundiários e cartoriais que são efetuados por outro Grupo Técnico, orientado pela Coordenação-Geral de Assuntos Fundiários (CGaf/DPT/Funai), e cujos resultados são posteriormente incorporados ao RCID, principalmente em sua *Parte 6*. Assim, apenas após a conclusão do Relatório Circunstanciado de Identificação e Delimitação (RCID) é que os limites da Terra Indígena serão conhecidos, no caso de aprovação dos estudos. Após a expedição de Portaria declaratória ministerial da terra indígena, a demarcação deverá ser homologada mediante decreto presidencial e efetuado o respectivo registro em cartório imobiliário da comarca correspondente e na Secretaria do Patrimônio da União.

7. No âmbito da política de transparência e acesso à informação da Funai, cumpre informar que as referências sobre a situação das Terras Indígenas no Brasil, as fases do procedimento demarcatório e informações sobre nome, localização, povo(s) que habitam, modalidade e outras, estão organizadas na página desta Fundação no caminho: Atuação/Terras Indígenas/Geoprocessamento e Mapas (<https://www.gov.br/funai/pt-br/atuacao/terras-indigenas/geoprocessamento-e-mapas>). Nesse canal é possível efetuar a transferência dos dados atualizados de terras indígenas nos formatos *shapefile*, *Keyhole Markup Language (KML)*, *Office Open XML (xlsx)*, *Comma-separated values (csv)* ou *Open Document Spreadsheet (ods)* escolhendo a opção das modalidades de Terras Indígenas. De posse dos dados das terras indígenas é possível verificar nas tabelas correspondentes as informações requisitadas pelos ofícios em epígrafe.

8. Para mais, no intuito de oferecer as informações requisitadas de forma objetiva, serão respondidos os quesitos de competência desta CGid organizados a seguir.

#### 1. Quantas áreas de demarcação indígenas existentes no Estado de Rondônia?

**Resposta:** De acordo com as informações divulgadas no sítio eletrônico da Funai, as terras indígenas no estado de Rondônia *Regularizadas, Declaradas, Interditadas e encaminhadas para constituição de Reserva Indígena* se encontram listadas na tabela abaixo:

Terra Indígena	Povo	Município	UF	Superfície (ha)
Igarapé Lage	Pakaa Nova	Guajará-Mirim,Nova Mamoré	RO	107321,1789
Igarapé Lourdes	Gavião de Rondônia	Ji-Paraná	RO	185533,5768
Igarapé Ribeirão	Pakaa Nova	Nova Mamoré	RO	47863,3178
Karipuna	Karipuna	Porto Velho,Nova Mamoré	RO	152929,8599
Karitiana	Karitiana	Porto Velho	RO	89682,138
Kaxarari	Kaxarari	Lábrea,Porto Velho	AM, RO	145889,9849

Kwazá do Rio São Pedro	Kwazá,Aikanã	Parecis	RO	16799,8763
Massaco	Isolados	Alta Floresta D'Oeste,São Francisco do Guaporé	RO	421895,0769
Pacaas Novas	Pakaa Nova	Guajará-Mirim	RO	279906,3833
Parque do Aripuanã	Cinta Larga	Juína,Vilhena	MT, RO	1603245,981
Rio Branco	Tupaiu,Makuráp	Alta Floresta D'Oeste,São Francisco do Guaporé	RO	236137,11
Rio Guaporé	Makuráp	Guajará-Mirim	RO	115788,0842
Rio Mequens	Sakurabiat	Alto Alegre dos Parecis	RO	107553,0101
Rio Negro Ocaia	Pakaa Nova	Guajará-Mirim	RO	104063,8114
Rio Negro Ocaia	Pakaa Nova	Guajará-Mirim	RO	235070
Rio Omerê	Akuntsú,Kanoé	Chupinguaia,Corumbiara	RO	26177,1864
Roosevelt	Cinta Larga	Rondolândia,Pimenta Bueno,Espigão D'Oeste	RO, MT	230826,3008
Sagarana	Pakaa Nova	Guajará-Mirim	RO	18120,0636
Sete de Setembro	Suruí de Rondônia	Rondolândia,Espigão D'Oeste,Cacoal	RO, MT	248146,9286
Tanaru (restrição de uso)	Isolados	Chupinguaia,Parecis,Pimenteiras do Oeste,Corumbiara	RO	8070
Tubarão Latunde	Laiana,Aikanã	Chupinguaia	RO	116613,3671
Uru-Eu-Wau-Wau	Uru-Eu-Wau-Wau	Alvorada D'Oeste,Governador Jorge Teixeira,Campo Novo de Rondônia,Mirante da Serra,São Miguel do Guaporé,Cacaulândia,Costa Marques,Jaru,Guajará-Mirim,Seringueiras,Nova Mamoré,Monte Negro	RO	1867117,8
Uty-Xunati	Terena	Vilhena	RO	897,1607

## 2. Qual a real extensão de cada área de posse indígena? E quais as suas etnias?

**Resposta:** A resposta a este item se encontra na tabela inserida como resposta ao *item 1*.

## 3. Quantos grupos de trabalhos estão atuando no Estado de Rondônia?

**Resposta:** Os Grupos Técnicos constituídos pela Funai para realização de estudos multidisciplinares de identificação e delimitação estão referenciados na tabela abaixo:

Terra Indígena	Povo(s)	Fase	Última Portaria de constituição/alteração do GT	
Rio Cautário	Kujubim, Djeoromitxi, Canoé, Makurap, Tupari	Em Estudo	PORTARIA FUNAI Nº 561, DE 26 DE AGOSTO DE 2022	
Puruborá	Puruborá	Em Estudo	PORTARIA FUNAI Nº 519, DE 25 DE MAIO DE 2022	Seri
Migueleno	Migueleno	Em Estudo	PORTARIA FUNAI Nº 681, DE 23 DE MAIO DE 2023	São Francisc
Kaxarari	Kaxarari	Em Estudo	PORTARIA Nº 1172, DE 19 DE SETEMBRO DE 2012	
Karitiana	Karitiana e Kapivari	Em Estudo	PORTARIA Nº 1241, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2002	
Cassupá e Salamã	Cassupá e Salamã	Em Estudo	PORTARIA FUNAI Nº 609, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2023	

## 4. Quantas áreas de demarcação ainda não foram regularizadas?

**Resposta:** As informações correspondentes ao presente quesito se encontrarem nas tabelas inseridas nas respostas ao *item 1* e ao *item 3*. Para mais, é oportuno mencionar que além dessas terras indígenas referenciadas há ainda no sistema de informações da Funai 10 (dez) registros de reivindicações fundiárias indígenas no estado de Rondônia, na fase de qualificação.

As qualificações das reivindicações são processos contínuos e cotidianos no âmbito da CGid/DPT e não gera, automaticamente, a constituição de Grupo Técnico para conduzir os estudos de identificação e delimitação propriamente ditos. Trata-se do estágio no qual a Funai está aberta a receber documentos e informações preliminares de natureza antropológica, etno-histórica, ambiental, sociológica, fundiária e cartográfica, que serão analisados e sistematizados com o objetivo de motivar, oportunamente, a constituição de GT multidisciplinar, responsável por realizar os estudos necessários à identificação de uma terra tradicionalmente ocupada conforme disposto no art. 231 da Constituição Federal.

## 5. Quais municípios estão afetados pela área de demarcação ainda não regularizadas? E qual a sua respectiva extensão?

**Resposta:** Conforme assinalado no *parágrafo 6* da presente informação técnica apenas após a conclusão do Relatório Circunstanciado de Identificação e Delimitação (RCID) é que os limites da Terra Indígena serão conhecidos, no caso de aprovação dos estudos multidisciplinares pelo setor competente da Funai. Assim, não é possível indicar de maneira inequívoca nem os municípios que serão afetados pela área de demarcação e nem a sua respectiva extensão.

## 6. Qual a quantidade de produtores rurais afetados pela demarcação de terras em cada área ainda não regularizadas?

**Resposta:** Conforme assinalado no *parágrafo 6* da presente informação técnica apenas após a conclusão do Relatório Circunstanciado de Identificação e Delimitação (RCID) é que os limites da Terra Indígena serão conhecidos, no caso de aprovação dos estudos multidisciplinares pelo setor competente da Funai. Assim, não é possível indicar de maneira inequívoca o perímetro da terra indígena e a quantidade de eventuais produtores rurais que poderão ser afetados.

9. Sendo essas as informações disponíveis na oportunidade, submete-se à apreciação superior.

(assinado eletronicamente)

**BERNARDO NATIVIDADE VARGAS DA SILVA**  
Assessor Técnico Especializado - COREM/CGID

De acordo, à CGID.

(assinado eletronicamente)

**RUTH DANIELLE BEIRIGO LOPES**

Coordenadora de Orientação aos Estudos Multidisciplinares - COREM/CGID

De acordo, à DPT.

*(assinado eletronicamente)*

**NINA PAIVA ALMEIDA**

Coordenadora-Geral de Identificação e Delimitação - CGID



Documento assinado eletronicamente por **Bernardo Natividade Vargas Da Silva, Assessor(a) Técnico(a) Especializado(a)**, em 23/02/2024, às 16:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ruth Danielle Beirigo Lopes, Coordenador(a)**, em 23/02/2024, às 18:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nina Paiva Almeida, Coordenador(a)-Geral**, em 26/02/2024, às 11:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: [http://sei.funai.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.funai.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **6279410** e o código CRC **947D070D**.